

COTAI S/A
30 05 20

Consolidação do Estatuto Social da empresa denominada

“COTAI S/A – Investimentos e Participações”

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, da Sede, do Objeto e da Duração

Artigo 1º: A Companhia girará sob a denominação de **COTAI S.A. Investimentos e Participações**, sendo uma Companhia de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, com prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e Estatutárias.

Artigo 2º: A Sede e foro da Companhia será na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15900-000, à Rua Vinte e Quatro de Outubro, 304, Centro.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto:

- a -participação no capital de outras empresas, como ACIONISTA, COTISTA ou BENEFICIÁRIA;
- b -serviços.

Artigo 4º: A critério da Diretoria Executiva e com aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo-se inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

CAPÍTULO II

Do capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 5º: O capital autorizado será de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) que poderá ser aumentado em até 100% (cem por cento) do capital social subscrito, mediante a aprovação da Assembléia Geral por maioria simples, ou por deliberação do Conselho de Administração, nos casos de urgência, observado o limite de 30% (trinta por cento) para todas as espécies e classes de ações.

Parágrafo 1º: O preço de emissão das ações será fixado de acordo com o valor de mercado e o valor do patrimônio líquido, sem diluição injustificada da participação dos antigos Acionistas.

Parágrafo 2º: O direito de preferência será exercido na proporção do número de ações que o Acionista possuir, fixado o prazo de 30 dias para o exercício deste direito, após comunicação escrita da Diretoria Executiva.



Parágrafo 3º: A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor Presidente, ou deposita-las em uma instituição financeira.

Artigo 6º: O Capital Social subscrito, no valor total de R\$ 4.631.462,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), dividido em 4.631.462 (quatro milhões seiscentas e trinta e uma mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, em moeda nacional, conforme posição em 31-12-2021, está composto da seguinte forma:

a -R\$4.628.190,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e oito mil, cento e noventa reais) já integralizados pelos Acionistas;

b -R\$ 3.272,00 (Três mil duzentos e setenta e dois reais), a serem integralizados pelos Acionistas subscritores, em parcelas mensais e consecutivas, fixadas no ato da subscrição das ações.

Artigo 7º: Cada acionista portador de ações ordinárias nominativas terá direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, proporcional ao seu Capital Integralizado.

Parágrafo 1º: O Acionista é obrigado a realizar, nas condições previstas no Estatuto, a prestação correspondente as ações subscritas ou adquiridas, conforme ofertado pela Diretoria Executiva. Se o Acionista não efetuar o pagamento nas condições previstas e forma acordada, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de mora previsto pela legislação civil, da correção monetária e da multa de até 10% do valor da prestação. A Diretoria Executiva, após análise, poderá dispensar os encargos da inadimplência.

Parágrafo 2º: Todo Acionista tem direito de retirada da Companhia, nos termos da legislação de regência (Lei nº 6.404/76, art. 137).

Artigo 8º: A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, outras classes de ações, sempre por maioria absoluta, deliberada em Assembléia Geral, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos acionistas presentes.

Artigo 9º: Os acionistas possuidores ou detentores de ações ordinárias nominativas, que pretenderem transferi-las, no todo ou em parte, deverão comunicar a Diretoria Executiva por escrito, dando o prazo e condições de pagamento a fim de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados, a partir da data da próxima Assembléia, os demais Acionistas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuem na Companhia. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO III **Da Administração da Companhia**

Seção I **Dos Conselheiros e Diretores**

Artigo 10: A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

DUCEP

Artigo 11: O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, sendo composto por 7 (sete) membros titulares, e 5 (cinco) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, que se estenderá até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Único: Os suplentes obedecerão a uma ordem de substituição, utilizando-se o critério alfabético, iniciando-se pela letra "a", em caráter rotativo.

Artigo 12: Imediatamente após a eleição pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O Conselho, assim constituído, elegerá o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Secretário, o Diretor Jurídico e o Diretor Adjunto, que passarão a compor a Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo 1º: No caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente do Conselho ou de qualquer Diretor, o Conselho de Administração se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente ou outro Diretor.

Parágrafo 2º: No caso de renúncia ou vacância de qualquer Conselheiro, este será substituído pelo primeiro suplente, até a próxima Assembléia Geral, que poderá confirmar o Conselheiro indicado, ou eleger outro.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho de Administração que for eleito para um cargo na Diretoria Executiva perderá a vaga no Conselho de Administração.

Parágrafo 4º: No caso de impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração assumirá as suas tarefas, interinamente, o Vice-Presidente. O Presidente poderá nomear o seu Vice de forma *ad hoc* para determinados atos os quais esteja impossibilitado de presidir.

Artigo 13: O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente na sede da Companhia ou de sua Controlada e sempre que convocado pelo seu Presidente, Vice-Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros. As resoluções do Conselho, lavradas no livro próprio de atas, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos seus membros presentes e assinadas por todos.

Parágrafo 1º: Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: O suplente será convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o membro efetivo que faltar. Não havendo suplentes ao cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15-12-76.

Parágrafo 3º: Aplicam-se aos suplentes as disposições do parágrafo primeiro.

Artigo 14: Independentemente de convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores da Companhia, seus Funcionários, Acionistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

Artigo 15: Os Conselheiros tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, após cumpridas as exigências determinadas no parágrafo único.



Parágrafo Único: Para garantia de mandato, todas as ações de cada membro do Conselho de Administração ficarão indisponíveis para serem cedidas a título oneroso ou gratuito, na forma do presente Estatuto, até o término do mandato e a respectiva aprovação de contas.

Artigo 16: Além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, competirá ao Conselho de Administração estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e, especialmente:

- a** - Definir sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- b** - Fixar a estratégia comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;
- c** - Aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- d** - Autorizar a participação da Companhia em outras empresas;
- e** - Eleger e destituir *ad nutum* os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que se dispuser no presente Estatuto;
- f** - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- g** - Convocar, por requerimento, de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;
- h** - Manifestar-se sobre os relatórios e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- i** - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, bem como contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares ou com terceiros, dando garantia às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando os bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeito de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;
- j** - Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- k** - Aprovar os orçamentos de custeio e de investimentos;
- l** - Avaliar resultados de desempenho das atividades da Companhia.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 17: A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) Diretores, sendo: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor Jurídico e Diretor Adjunto, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma do Artigo 12, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo, após processo administrativo.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que estes administradores atuarão.

Parágrafo 2º: O término do mandato dos Diretores sempre coincidirá com o término do mandato do Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a posse dos sucessores.

Artigo 18: Os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas da Diretoria Executiva, após cumpridas as exigências determinadas no parágrafo único.



Parágrafo Único: Para garantia de mandato, todas as ações de cada membro da Diretoria Executiva, ficarão indisponíveis para serem cedidas a título oneroso ou gratuito, na forma do presente Estatuto, até o término do mandato e a respectiva aprovação de contas.

Seção III Da Remuneração

Artigo 19: A Assembleia Geral fixará a remuneração global ou individual dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado as suas funções, sua competência, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo 1º: Se a Assembleia Geral estabelecer a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o valor individual.

Parágrafo 2º: os membros do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Companhia.

Seção IV Dos Poderes

Artigo 20: A Companhia se obriga validamente pela assinatura sempre em conjunto do Diretor Presidente com qualquer outro Diretor.

Parágrafo 1º: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente, a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor Presidente.

- a -Emissão de certificados representativos de ações;
- b -Nomeação de procuradores *ad negotia*; neste caso caberá ao Diretor Presidente determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte dos poderes conferidos à Diretoria, referendados pelo Conselho de Administração.
- c -Participação e representação da Companhia em outras empresas;

Parágrafo 2º: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da Companhia, será devida a assinatura do Diretor Presidente com outro Diretor e a autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 21: Compete ainda à Diretoria, respeitando o artigo 20 e seus parágrafos:

- a -Exercer as atribuições e poderes que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o andamento da Companhia;
- b -Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e suas próprias reuniões;
- c -Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia;
- d -Nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- e -Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, patrimonial, fiscal, legal e trabalhista;
- f -Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da Companhia;
- g -Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios ligados à execução dos objetivos sociais;

- h -Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos e privados;
- i -Contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos ou privados e com terceiros e, desde que com autorização expressa do Conselho de Administração, dando garantia às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando os bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeito de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;
- j -Praticar, enfim, quaisquer atos que por Lei ou por este Estatuto não venham a ser vedados.

Artigo 22: A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo e fora dele será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente.

Parágrafo 1º: A Companhia poderá fazer-se representar por um Diretor e um procurador, observado o artigo 20º.

Parágrafo 2º: As procurações, sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, conterão seus poderes devidamente especificados e seus prazos de validade, com exceção das procurações outorgadas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos e judiciais, as quais não necessitarão ter prazos de validade fixados.

Artigo 23: Sem prejuízo do Artigo 20 e seus parágrafos compete privativamente:

I - Ao Diretor Presidente:

- a -Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b -Promover o cumprimento de suas resoluções;
- c -Fazer cumprir os Estatutos da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho de Administração;
- d -Assinar em conjunto com outro diretor cautela ou títulos múltiplos de ações;
- e -Determinar os limites de autonomia dos dirigentes mandatários e demais diretores da Companhia;
- f -Assinar juntamente com o Diretor Financeiro todos os papeis de constituição da obrigação, cheques, endossos, escrituras e hipotecas, relatórios, bem como os documentos financeiros;
- g -Praticar, enfim, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

II - Ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições estatutárias:

- a -Zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro da Companhia;
- b -Assinar juntamente com o Diretor Presidente todos os papéis de constituição da obrigação, Cheques, endossos, escrituras e hipotecas, relatórios, bem como os documentos financeiros;
- c -Substituir o Diretor Presidente em suas ausências.

III - Ao Diretor Secretário, além das demais obrigações estatutárias:

- a -Secretariar, auxiliando o Diretor Presidente nas reuniões da Diretoria Executiva;
- b -Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à Companhia;
- c -Assinar juntamente com o Diretor Presidente convocações para reuniões, correspondências e as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- d -Substituir o Diretor-Financeiro nas ausências ou impedimentos temporários.

DUCEAP

IV - Ao Diretor Jurídico, além das demais atribuições estatutárias:

- a - Auxiliar nas reuniões, atas, relatórios e Assembleias;
- b - Orientar a Diretoria Executiva sobre contratos que obriguem e onerem a Companhia;
- c - Verificar documentos de cunho jurídico;
- d - Assinar, sempre que necessário, com o Diretor Presidente os documentos de ordem trabalhista.

V - Ao Diretor Adjunto:

- a - As funções delegadas pelo Diretor Presidente;
- b - Substituir o Diretor Secretário nas ausências ou impedimentos temporários.

VI - São deveres dos Diretores:

- a - Administrar e gerir os negócios da Companhia, zelando diretamente por eles;
- b - Manter-se sempre a par de todas as atividades da Companhia para poder levar às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- c - Coadjuvar o Diretor Presidente na solução dos negócios em geral.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 24: O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições que a Lei lhe confere, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) membros suplentes, acionistas, e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for convocado, na forma da Lei.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Companhia.

Parágrafo 2º: Os Conselheiros Fiscais efetivos serão substituídos em seus impedimentos ou faltas, ou ainda, em caso de vacância, pelos seus suplentes.

Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio de atas da Companhia.

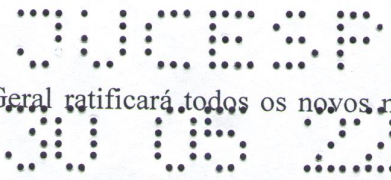
Artigo 25: Os Conselheiros Fiscais tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas do Conselho Fiscal, após cumpridas as exigências determinadas no parágrafo único.

Parágrafo Único: Para a garantia de mandato, todas as ações de cada membro do Conselho Fiscal, ficarão indisponíveis para serem cedidas a título oneroso ou gratuito, na forma do presente Estatuto, até o término do mandato e a respectiva aprovação de contas.

Artigo 26: os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Artigo 27: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem na forma do Estatuto o substitua. O Presidente da Assembleia será escolhido pelos acionistas, sendo a mesa composta por um ou mais Secretários escolhidos pelo Presidente da Assembleia, dentre os Acionistas presentes.



Artigo 28: A Assembleia Geral ratificará todos os novos negócios e participações da Companhia.

Artigo 29° : As deliberações da Assembleia Geral relativas às matérias abaixo indicadas, de sua competência exclusiva, por força de Lei ou do presente Estatuto, somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um, pelo menos, do capital social com direito a voto, exceção às matérias constantes do Parágrafo Único abaixo que observarão o quórum ali previsto:

- a** - Alteração do objeto social da Companhia;
- b** - Alteração do direito de preferência à subscrição de novas ações;
- c** - Dissolução, cisão, incorporação e fusão da Companhia;
- d** - Aumento de capital, mediante venda de bens e direitos integrantes do ativo da Companhia.

Parágrafo Único A Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com qualquer número de acionistas com direito a voto para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.
- V- reformar o Estatuto Social.

Artigo. 30: Será nula a Assembleia Geral que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e às normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos

Artigo 31: O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as contas de resultados e as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Artigo 32: Dos lucros líquidos apurados no Balanço, destinar-se-á:

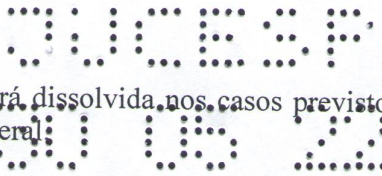
- a** -5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital;
- b** -25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos, calculados com os ajustamentos de lei, rateado pelas ações em que se dividir o Capital Social da Companhia, podendo, para efeito do pagamento da remuneração devida aos Acionistas, ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo 1º: O saldo remanescente terá o destino que lhe der a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: Os dividendos serão declarados pelo Conselho de Administração e serão pagos dentro de 60 dias a contar de sua declaração. Os bônus extraordinários em dinheiro ou em ações aprovados pela Assembléia Geral serão pagos ou distribuídos dentro de 60 dias da publicação da ata da Assembleia Geral que os autorizar.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação



Artigo 33: A Companhia será dissolvida, nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII Dos empregados da Companhia

Artigo 34: Os empregados estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

Artigo 35: A admissão de empregado, pela Companhia ou por suas controladas, obedecerá a processo seletivo.

Artigo 36: As funções gerenciais e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no plano básico de organização da Companhia.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

Artigo 37: As atividades da Companhia obedecerão a um plano básico de organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterà a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão de execução, as relações de subordinação, coordenação e controles necessários ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

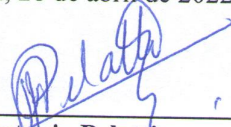
Artigo 38: A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Companhia, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no artigo §4º do art. 154 da Lei nº 6.404 de 15-12-76.

Artigo 39: Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento que contenham no mínimo 3 (três) propostas, sendo escolhida aquela que econômica e tecnicamente mais lhe favoreça.

Artigo 40: Os casos omissos e não previstos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Administração e submetidos à Assembleia Geral, em caso de necessidade, em conformidade com a legislação em vigor.

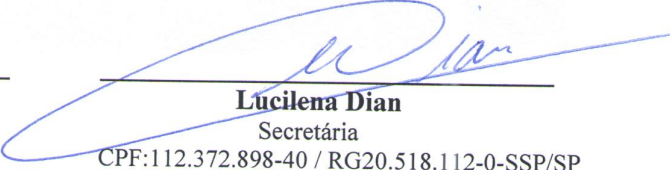
Artigo 41: Revogam-se as disposições em contrário ao presente Estatuto.

Taquaritinga, 28 de abril de 2022.




Luiz Antonio Pelatti
Presidente

CPF:903.734.058-04 / RG7.577.042-8-SSP/SP



Lucilena Dian
Secretária

CPF:112.372.898-40 / RG20.518.112-0-SSP/SP


Domingos Senechal Monteiro
Advogado - OAB/SP 260.583